



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 09/2018**

**Lagoa Santa, 29 de Junho de 2018.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 54ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 05/07/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund). Aéreas**

### PAUTA

**1 – 14:00h – 14:05h** – Abertura.

**2 – 14:05h – 14:35h** – Eleição para preenchimento de 01 (uma) vaga para o restante do biênio 2017/2019, destinada a entidades civis criadas com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Lagoa Santa.

**3 – 14:35h – 14:45h** – Aprovação da ata da 53ª Reunião Ordinária.

**4 – 14:45h – 15:30h** – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

4.1 – CEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 4267/2018 – Laudo Técnico nº 31/2018.

4.2 – FERNANDO ALVES DOS SANTOS – Processo Administrativo nº 4138/2018 – Laudo Técnico nº 32/2018.

4.3 – ALSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 4112/2018 – Laudo Técnico nº 33/2018.

4.4 – MARIA NEIDE BASTOS TEIXEIRA – Processo Administrativo nº 4154/2018 – Laudo Técnico nº 34/2018.

4.5 – MERAKI CONSTRUTORA LTDA – Processo Administrativo nº 4448/2018 – Laudo Técnico nº 35/2018.

4.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Processo Administrativo nº 3918/2017 – Laudo Técnico nº 36/2018.

4.7 – DIRETORIA DE OBRAS – Processo Administrativo nº 4224/2018 – Laudo Técnico nº 37/2018.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**5 – 15:30h – 15:50h** – Processo Administrativo nº 2663/2016 – Fernando de Oliveira Graça – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação - Motivo Construção.

**6 – 15:50 – 16:00h** -Assuntos gerais.

**7 – 16:00h** – Encerramento.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

**JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA**  
Presidente do CODEMA



## LAUDO TÉCNICO Nº 031/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Mariposas, na Avenida Conde Mauá, s/n, atendendo requerimento de **Cemepê Empreendimentos e Participações (Processo nº 04267/2018)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, ambas de porte médio, em aparente estado fitossanitário, situados na área central da via a ser aberta.

Devido à implantação da via, foi requerida a supressão dos dois pequizeiros.

Conforme o projeto da via já existente e que será ampliada, vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dos dois pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 032/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão, na Rua São Geraldo, nº 610/612, atendendo requerimento de **Fernando Alves dos Santos (Processo nº 04138/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 510,00m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, relacionamento plano.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24-04-2018 (Alvará nº 201/2018 - Processo/Exercício 9111/2017-8493), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 8 árvores, sendo um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um pau terra, porte pequeno, e uma árvore, porte médio, situadas próximas entre si, à frente, a lado da rede elétrica da CEMIG três paus pombos, todos de porte médio, situados na lateral direita, um pau terra, porte médio, situado na lateral esquerda, à frente, uma sucupira, porte médio, situada na lateral esquerda. Nos fundos, um pequizeiro de porte médio encontra-se fora da área de construção da residência. Nas residências existem dois anexos nos fundos, porém, sem nenhuma árvore nas mesmas.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada as supressões e destocas das 07 (sete) árvores citadas, exceção ao pequizeiro, no qual é recomendada uma poda leve, galhos projetados a área de construção, sendo que as supressões, poda e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas sete árvores, exceção há um pequizeiro, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto florestal num prazo de 90 dias 13 mudas de frutíferas (pitanga, acerola, grumixama, caqui), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico





ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

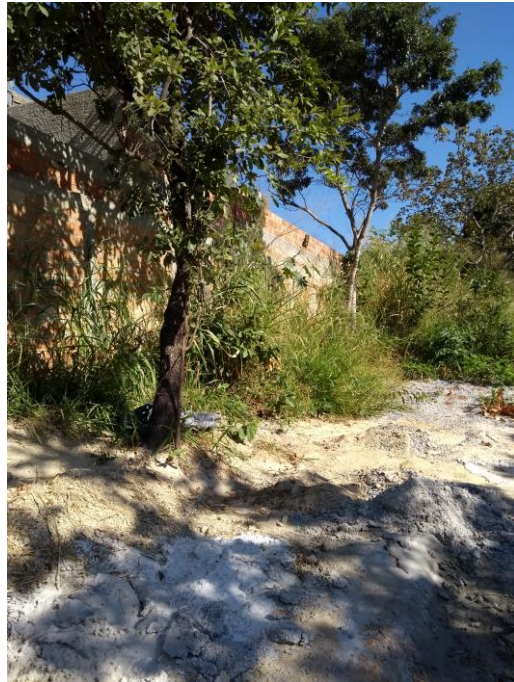
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**





PREFEITURA  
**LAGOA SANTA**  
Escutar para Realizar







## LAUDO TÉCNICO Nº 033/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Centro, na Praça Dr. Lund, nº56, atendendo requerimento da Empresa **Alsa Empreendimentos imobiliários Ltda (Processo nº 04112/2018)**, onde se constatou a existência de oito podocarpos, sendo cinco podocarpos situados à frente da praça Dr. Lund, três na lateral esquerda e dois na lateral direita, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, além de três podocarpos, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral esquerda, frente para a rua Maria Pinto Alves.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado para a reforma do prédio (Processo 997/2018- modificação de processo arquitetônico), áreas situadas na saída do elevador, foi requerida a supressão dos oito podocarpos.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de seis podocarpos, três situados à frente, lateral esquerda, e três nos fundos, lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, é recomendada a autorização para supressão e destoca de seis podocarpos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Portanto, dois podocarpos situados à frente, lateral direita, deverão ser preservados.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema/LS.

Em substituição aos seis podocarpos, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto florestal num prazo de 90 dias 30 mudas de frutíferas (lichia, pitanga, acerola, grumixama, uvaia, etc), exceto cítricas, mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 034/2018 – VISTORIA DO DIA 12/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº10, atendendo requerimento da **Maria Neide Bastos Teixeira (Processo nº 04154/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1001,46m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13-03-2018, (Alvará nº 139/2018 - Processo/Exercício 7040/2017 - 8378), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de sete árvores, sendo três pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de uma árvore, porte médio, situada à frente, lateral esquerda (rampa de acesso a veículos), um pequizeiro porte médio, situado na lateral esquerda, área da residência, um pequizeiro, porte médio e um jatobá do cerrado, porte médio, situados na área da piscina, fundos, todas essas árvores em aparente bom estado fitossanitário, além de um barbatimão, porte pequeno, em ruim estado fitossanitário, situado na lateral direita.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma mama de porca, porte pequeno, situada à frente, uma sucupira, porte pequeno, situada à frente, um jatobá do cerrado, porte médio, situado na lateral direita, além de um pequizeiro e um vinhático, ambos de porte médio, situados na área central, entre a residência e a piscina, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para supressão e destoca de somente cinco árvores (dois pequizeiros, um jatobá, do cerrado, um barbatimão e uma árvore não identificada), o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também recomendada a autorização de poda não drástica de um pequizeiro e um vinhático (galhos projetados sobre a área a ser construída).

Como serão suprimidas três árvores, exceção aos dois pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto florestal num prazo de 90 dias 06 mudas de acerola, mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**





Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

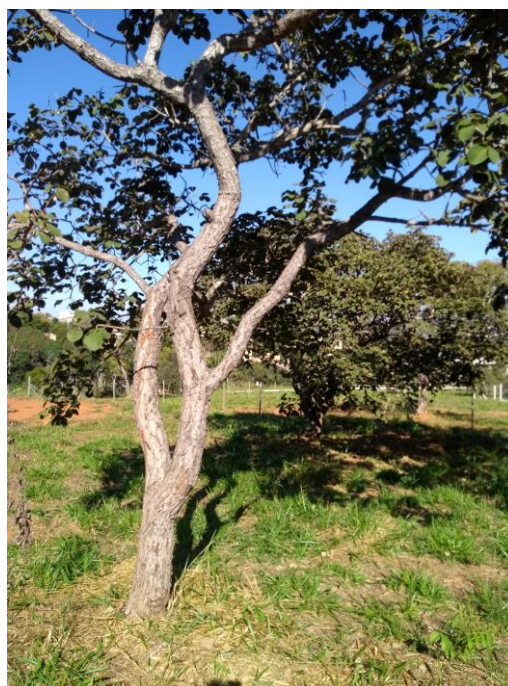
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/06/2018.





### Relatório Fotográfico:







## LAUDO TÉCNICO Nº 035/2018 – VISTORIA DO DIA 28/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na rua Três, nº165, atendendo requerimento de **Meraki Construtora Ltda (Processo nº 04448/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360m<sup>2</sup>, relativamente plano, onde se encontram um pequizeiro e um articum, ambas de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área central do terreno, área de construção da residência.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21-05-2018, (Alvará nº 233/2018 - Processo/Exercício 8747/2017 - 8547), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro e do articum.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro, porte alto, situados nos fundos, lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, um pequizeiro e uma mangueira, ambas de porte alto, situados à frente, área do passeio.

Em substituição ao articum, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto florestal num prazo de 90 dias 05 mudas de articum, mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –**





horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/06/2018.







## Relatório Fotográfico:





## LAUDO TÉCNICO Nº 036/2018 – VISTORIA DO DIA 28/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, trecho compreendido entre o loteamento Vila dos Ipês, tendo início na Avenida Lagoinha de Fora, finalizando na Rua João Batista de Assis, atendendo requerimento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Processo nº 3918/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Devido à implantação de via, com rotatória interligando a Avenida Lagoinha de Fora à Rua João Batista de Assis, abrangendo uma área de 2800 m<sup>2</sup>, foi requerida a supressão e destoca de 99 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale ressaltar que a via não se encontra em área da APA CARSTE Lagoa Santa, nem da APE AEROPORTO.

De acordo com inventário florístico apresentado e vistoria, verificou-se que a vegetação arbórea se encontra distribuída em 17 famílias, 26 gêneros e 30 espécies, com predominância das espécimes goiabeira brava, visgueiro, pau terra, pequizeiro, congonha, vinhático, etc. A família predominante é a Vochysvaceae.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificadas nove pequizeiros e um ipê amarelo do cerrado.

No total foram identificadas 99 árvores, incluindo 4 árvores mortas, predominando o porte médio, em torno de 5 a 9 metros de altura. Com exceção das árvores mortas, a vegetação se encontra em aparente bom estado fitossanitário. As árvores se encontram, dispostas de forma aleatória no terreno, cujo relevo é de topografia plana a suave ondulado.

O rendimento lenhoso aproximado será de 4,3411 m<sup>3</sup> (volume total com casca).

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.





Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, considerando-se a importância da via, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 99 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 86 mudas de árvores (ipês amarelo, ipês rosa, ipês branco, etc), mínimo de 1,20 m de altura, na área da rotatória e canteiro central e/ou área do passeio da via, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto paisagístico a ser apresentado pela empresa responsável pelo cumprimento do termo de compromisso. Fica a empresa e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 037/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Avenida de Integração, trecho compreendido entre o Bairro Vale dos Sonhos e o Bairro Jardim Imperial, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4224/2017)**, onde se constatou a existência de vegetação arbórea/arbustiva típica do bioma cerrado.

Devido à implantação de trechos na Avenida de Integração, foi requerida a supressão e destoca da vegetação situada no 1º trecho, entre o Vale dos Sonhos (Estrada A) e a Vila Paradiso.

Conforme área locada, croqui apresentando, constatou-se a necessidade de supressão de 7 pequizeiros, sendo 5 de porte médio e 2 de porte pequeno, 21 colheres de vaqueiro, sendo 15 de porte médio, 4 de porte alto e 2 de porte pequeno, 12 sucupiras, 7 de porte pequeno, 3 de porte alto e 2 de porte pequeno, 22 paus terra, sendo 11 de porte médio e 11 de porte pequeno, 6 muricis de porte pequeno, 3 jacarandás cascudos, 2 de porte médio e 1 de porte pequeno, 5 vinháticos, sendo 2 de porte alto, 2 de porte médio e 1 de porte pequeno, 4 barbatimões, 2 de porte médio e 2 de porte pequeno, 3 caigaiteras de porte médio, 3 gomeiras de Lagoa Santa, sendo 1 de porte médio e 2 de porte alto, 3 faveiros, 1 de porte pequeno, 1 de porte médio e 1 de porte alto, 4 capitães do campo, 3 de porte médio e 1 de porte alto, 2 quaresmeiras do cerrado de porte pequeno, 3 gonçalos Alves, 1 de porte médio e 2 de porte alto, 13 jacarandás caviúna do cerrado, 4 de porte médio e 9 de porte pequeno, 8 jatobás do cerrado, sendo 4 de porte médio, 1 de porte alto e 3 de porte pequeno, 6 mandioqueiros, 3 de porte médio e 3 de porte pequeno, 7 pimentas de macaco, 1 de porte médio e 6 de porte pequeno, 2 árvores secas, além de densa vegetação não lenhosa, num total de 132 árvores, incluindo 7 pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, considerando a importância da via, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 130 mudas de árvores (ipês amarelo do cerrado, ipês branco, chorão, acácia imperial, etc), mudas com no mínimo de 1,50 m de altura, a serem plantadas no canteiro central da Avenida de Integração, início do próximo período chuvoso e término da obra. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,**





nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**



**Foto 01**



**Foto 02**



**Foto 03**



**Foto 04**



Foto 05

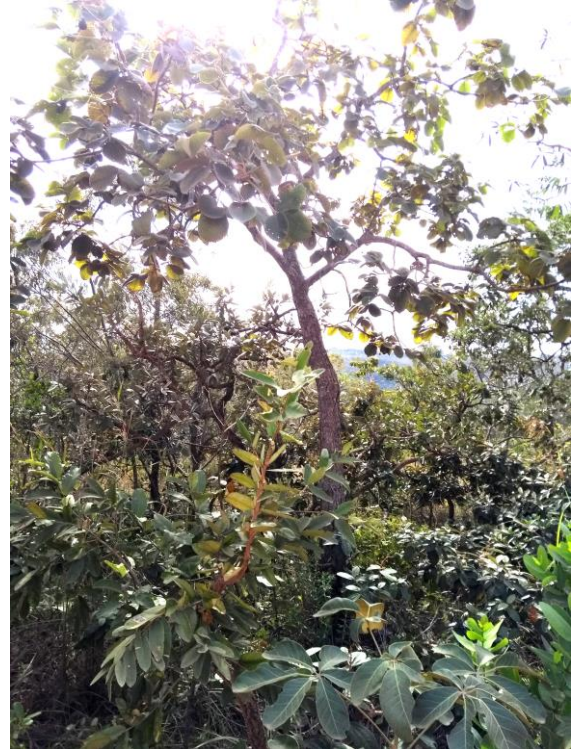


Foto 06



Foto 07

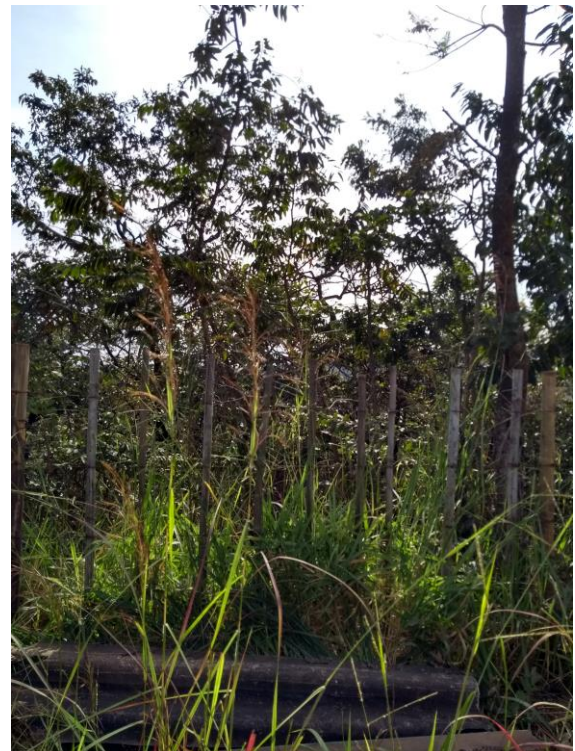


Foto 08

